

FUNDAÇÃO
LEGIONÁRIAS
DO BEM-ESTAR SOCIAL



as parcelas devidas, considera-se quitada a obrigação do adquirente.

TERCEIRA - O contrato de compromisso de compra e venda ora celebrado ficará automaticamente rescindido, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, caso o (a) PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A) deixe de efetuar o pagamento de duas prestações consecutivas.

QUARTA - A inadimplência de uma (01) prestação acarretará multa de 10 % (dez por cento) sobre o respectivo valor, além de correção monetária, que incidirão sobre a parcela devida e serão cobradas se não ocorrer a rescisão contratual.

QUINTA - No caso de rescisão automática do compromisso de compra e venda, previsto na cláusula TERCEIRA, poderá a PROMITENTE VENDEDORA alienar a outrem o imóvel objeto do contrato, independentemente de qualquer comunicação ao (à) PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A).

SEXTA - Transfere-se ao (à) PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A), a partir da assinatura deste instrumento, a posse do imóvel prometido à venda, bem como os direitos e ações pertinentes.

SÉTIMA - Correrão por conta do (a) PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A) todas as despesas inerentes à venda ora prometida, inclusive os impostos, taxas, custas e emolumentos que forem devidos quando da outorga da escritura definitiva do imóvel.

OITAVA - Fica a cargo do PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A), ainda, o pagamento do Imposto Territorial Urbano incidentesobre o bem objeto do compromisso de compra e venda ora firmado, a partir do exercício de 1.988.

NONA - Quitado o preço do imóvel, obriga-se a PROMITENTE VENDEDORA a outorgar a escritura de compra e venda do terreno, de natureza definitiva, com todas as cláusulas e solenidades legais.

DÉCIMA - Havendo recusa injustificada da PROMITENTE VENDEDORA em outorgar a escritura definitiva de compra e venda, após quitado o preço, fica assegurado ao (à) PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A) o direito de socorrer-se

original



FUNDAÇÃO
LEGIONÁRIAS
DO BEM-ESTAR SOCIAL



da ação de adjudicação compulsória, desde que registrado este contrato.

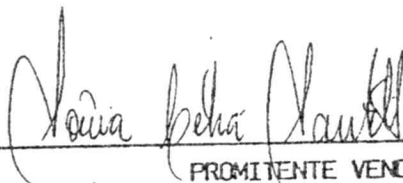
DÉCIMA PRIMEIRA - As obrigações instituídas neste contrato vinculam não somente as partes, como também os seus sucessores a qualquer título.

DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer pendências acaso oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante duas testemunhas que também assinam, para os devidos fins e efeitos.

Goiânia, 23 de março

de 1.988



PROMITENTE VENDEDORA



PROMISSÁRIO (A) COMPRADOR (A)

Testemunhas:

1ª -

2ª -

IRANI MOURA DE CASTILHO
ADVOGADO
OAB-GO nº 2621

S. E. F.
 Agência Setorizada
 FLS
 Responsável

AUTENTICAÇÃO
 TABELONATO DE NOTAS
 DE GOIÂNIA - GOIÁS
 Rua 115 - Nº 1498 - Cx. Postal 17102/1794
 S.M. S. - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 Consulte em
 http://extrajudicial.jus.br/sele
 Conteúdo original Doc. Te. Em
 da Verdade Goiás-GO
 25 de abril de 2014, às 13:57
 Leonardo Silveira Araújo Escrivente

